



Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 083 – Cordeiro, 09 de maio de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone **(22) 2551-0145**. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2019, homologado por meio do Decreto Municipal n.º 016, de 13 de fevereiro de 2020, em atendimento ao disposto no item 9.4 do Edital, **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas a comparecer à Prefeitura Municipal de Cordeiro

(Departamento de Pessoal), das 11h30min às 17h, nos dias 11, 12 ou 13 de maio de 2022, munidas das cópias e originais dos documentos informados por e-mail no dia 09/05/2022, para análise.

Colocação	Nome	Cargo
22º	LUANA CORGUINHA GEM	Professor II
23º	ANA CRISTINA MONTEIRO CORDEIRO	Professor II
22º	JESSICA GUIMARAES GONCALVES	Professor III
23º	ALINE ALVES KNUPP	Professor III
81º	GABRIELA ANDRADE DOS SANTOS	Assistente de Educação
82º	ROSANE DO AMARAL REYNAUD	Assistente de Educação
83º	FRANCIELLE MEDEIROS CAMPOS ESTODUTO	Assistente de Educação
84º	ELIZANGELA COELHO GUEDES	Assistente de Educação
85º	LILIANA COELHO PINHEIRO DE FARIA	Assistente de Educação
86º	JULIANA MACEDO PINTO	Assistente de Educação
87º	FABIANA BARBOSA DA SILVA	Assistente de Educação
88º	NILMA MEIRELLES LEITE ARAUJO SOARES	Assistente de Educação
89º	INAYA DOS SANTOS PAULA CABRAL	Assistente de Educação
90º	VERONICA LIMA RIBEIRO	Assistente de Educação
91º	JUCARA GONCALVES	Assistente de Educação
92º	THAMIRYS ARAUJO DA CONCEICAO SILVA	Assistente de Educação
93º	JESIANE RAMOS DA SILVA	Assistente de Educação
94º	MARIA KIFFER DE SOUZA	Assistente de Educação
95º	LOUISE BARDASSON CHERMOUT	Assistente de Educação

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CLASSIFICAR as entidades **NÚCLEO DE ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE MOACIR PINTO COELHO – NATI** e **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, para o Termo de Fomento previsto no Edital 001/2022 de Chamamento público n.º 001/2022, apreciados os documentos e pontuação classificatória, a saber:

1º - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- PONTUAÇÃO 9 (NOVE). CLASSIFICADA

PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE,

2º NÚCLEO DE ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE MOACIR PINTO COELHO – NATI. PONTUAÇÃO 9 (NOVE). CLASSIFICADA PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

Cordeiro, 09 de maio de 2022

Dayanne Herdy da Silva Guimarães
Matrícula nº: 100121222

Thalita Grativol Aguiar Dias de Oliveira
Matrícula nº: 200111200

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIRO

CONTRATADA: AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA

CONTRATO N.º 046/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 91.826,92 (noventa e um mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236100113.021

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.025

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.027

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto será o servidor:

- Matheus Brum Tavares – Mat. 302111207
- Carolina Lopes Valente – Mat. 300131403

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIRO

CONTRATADA: MERCADO FARINHA LIMA LTDA ME

CONTRATO N.º 047/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 225.419,56 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236100113.021

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.025

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.027

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto será o servidor:

- Matheus Brum Tavares – Mat. 302111207
- Carolina Lopes Valente – Mat. 300131403

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIRO

CONTRATADA: WE COMERCIAL DO CARMO LTDA

CONTRATO N.º 048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: 158.357,60 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236100113.021

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.025

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.027

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto será o servidor:

- Matheus Brum Tavares – Mat. 302111207
- Carolina Lopes Valente – Mat. 300131403

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CONTRATADA: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELLI ME

CONTRATO N.º 049/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 423.811,97 (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e onze reais e noventa e sete centavos.)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236100113.021

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.025

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.027

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto será o servidor:

- **Matheus Brum Tavares – Mat. 302111207**
- **Carolina Lopes Valente – Mat. 300131403**

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIRO

CONTRATADA: R.O. ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME

CONTRATO N.º 050/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 114.276,96 (cento e quatorze mil e duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos.)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236100113.021

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.025

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.027

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 91

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto será o servidor:

- Matheus Brum Tavares – Mat. 302111207
- Carolina Lopes Valente – Mat. 300131403

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIRO

CONTRATADA: DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS
EM GERAL EIRELI

CONTRATO N.º 051/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.399,74 (quarenta e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236100113.021
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00
FONTE: 91

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.025
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00
FONTE: 91
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1236500112.027
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00
FONTE: 91

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto será o servidor:

- Matheus Brum Tavares – Mat. 302111207
- Carolina Lopes Valente – Mat. 300131403

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

DECRETO Nº 061/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que no artigo 225, §1º, item III da Constituição Federal/1988 fica incumbido o Poder Público de definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos por lei;

Considerando ainda o Código de Posturas do Município de Cordeiro/RJ, a Lei municipal nº 94 de 12 de março de 1983, título VII - art. 185 – estabelece que “A Prefeitura exercerá o Poder de Polícia Administrativa, com relação à ocupação de áreas em vias e logradouros públicos”;

Considerando o Código de Posturas do Município de Cordeiro/RJ, Lei Municipal nº 94 de 12 de março de 1983, Título III, Capítulo VIII art. 132 – estabelece que “a

Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores nativas e outras espécies”;

Considerando o Decreto nº 026 de 06 de março de 2015, que cria a APA Municipal do Manancial, com 24,35 ha;

Considerando os respectivos regimentos internos das referidas APAs Municipais;

Considerando que O gestor da APA do Manancial Leandro Erthal Spínola Oliveira, servidor público comissionado, matrícula nº 021.211476, ocupará outras funções;

Considerando que a Lei nº 9985 (Lei do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) determina que uma Unidade de Conservação Municipal possua gestor nomeado por Decreto ou Ato do Chefe do Executivo Municipal;

Considerando que o Decreto Municipal nº 026/2015 determina que o Gestor da APA do Manancial seja funcionário público municipal (efetivo ou comissionado);

Considerando que o servidor Gustavo Neves Feijó Oliveira, é servidor público comissionado, sob matrícula nº 010221541;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Gestor da APA Municipal do Manancial Gustavo Neves Feijó, servidor público comissionado, matrícula nº 021.211476, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2015 e da Lei nº 9985 (lei do SNUC).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 022, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

RESOLUÇÃO SME Nº 003/2022

Dispõe sobre a organização da Avaliação da Aprendizagem – Ano 2022.

A Secretária Municipal de Educação de Cordeiro - SME, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que ao aluno devam ser garantidos meios e oportunidades diversas de se apropriar do currículo escolar, de forma contínua, sequencial e exitosa, subsidiada por mecanismos de apoio adequados;

CONSIDERANDO que a ação de avaliar perpassa por todo processo pedagógico que produz aprendizagens. Quando um ciclo de aprendizagens se conclui um novo se inicia, porque aprender/avaliar estão presentes no desenvolvimento constante da formação integral;

CONSIDERANDO que no decorrer de todo o processo de avaliação da aprendizagem o aluno deverá ser avaliado por diversos instrumentos avaliativos, onde serão elencadas as habilidades e competências desenvolvidas por ele pertinentes a cada área de conhecimento e ano escolar em seu aspecto quantitativo e,

CONSIDERANDO que atrelado a este processo de construção da aprendizagem será dada relevância aos aspectos qualitativos observados durante todo o

contexto educacional e desenvolvimento global do aluno em seu cotidiano escolar.

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir, em médio prazo, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente no ano de 2022;

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à situação atual e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas, quando essas ocorrerem. Toda prática avaliativa deve partir da garantia da equidade social em consonância com diferenças individuais e seus tempos de aprendizagem, sob a premissa da efetividade do acesso, permanência e sucesso escolar.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

I – divulgar para pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção;

II – manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

III – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo de 2022;

IV – prover estudos de recuperação como determina a Lei 9.394/96;

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º Das crianças da Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de 200 dias letivos.

Art. 5º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação.

Parágrafo único. Ao término do ano letivo será necessário informar apenas o movimento do aluno (transferido, deixou de frequentar ou falecido) – Com Movimentação (CM) ou caso nenhuma das situações se aplique a situação do aluno – Sem Movimentação (SM) a qual reflete a permanência do aluno na escola.

Art. 6º A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I - Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da criança, realizado frequentemente pelo corpo docente;

II – Parecer Descritivo Final (Pré-Escola) emitido pelos Professores Regentes.

Art. 7º Deverá ser expedido um documento pela unidade escolar que ateste os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (Registro Escolar/Aprovado pelo Parecer CME Nº 01/2016).

Art. 8º A educação básica, no nível fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Art.9º É vedada a retenção do aluno no 1º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art.10. A avaliação dos alunos do 1º Ano Escolar dar-se-á mediante registro do desenvolvimento:

Parágrafo único. O relatório individual descritivo deverá ser elaborado contendo informações sobre os níveis de escrita, conhecimentos e saberes construídos durante o bimestre pelo discente.

Art.11. A promoção do aluno a partir do 2º ano Escolar do Ensino Fundamental e da EJA ocorrerá mediante aplicativos de diferentes instrumentos de avaliação, atribuídos de 0 (zero) a 100 (cem), registro individual.

Art.12. A média para a promoção do aluno será 50 (cinquenta).

Parágrafo único. Os relatórios devem ser elaborados de acordo com as orientações do ANEXO ÚNICO

Art.13. A recuperação de estudos deverá ocorrer de forma paralela, oferecida obrigatoriamente ao longo de todo o período letivo, constituindo processo pedagógico específico de natureza contínua, ocorrendo dentro do próprio bimestre e agregando, sempre que se fizer necessário, novos instrumentos de avaliação com vistas a que se alcancem os objetivos propostos.

I - Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica definir os instrumentos de avaliação que serão usados nas avaliações durante o processo de recuperação de estudos.

II - A recuperação de estudos desenvolvida poderá ser realizada utilizando-se as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade de Unidade Escolar:

- a) atividades diversificadas oferecidas durante a aula;
- b) atividades em horário complementar na própria Unidade Escolar;
- c) atividades pedagógicas de aprendizagem autorregulada.

Art.14. Os resultados dos processos de recuperação de estudos substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre, caso o discente atinja resultado superior ao alcançado a cada instrumento de avaliação aplicado, sendo obrigatória sua anotação no Diário de Classe.

Art.15. A recuperação tem a sua organização e seu planejamento estabelecidos no Regimento da Secretaria Municipal de Educação e no Político- Pedagógico da Unidade Escolar.

Art.16. No processo de recuperação serão utilizados todos os meios possíveis para que se oportunize ao educando a aprendizagem dos conteúdos mínimos exigidos.

Art.17. Será oferecida para as turmas do 2º ao 9º Ano Escolar do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos uma recuperação final no 4º bimestre.

Art.18. A progressão parcial – processo previsto na Portaria SME Nº. 031/2006 – é ação orientada com o objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades e deverá ser oferecida, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.19. O regime de progressão parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental, observados os seguintes critérios:

§1º - O aluno beneficiado pela dependência poderá acumular apenas 02(duas) dependências, observando-se os seguintes critérios:

- I - Em disciplinas diferentes, no mesmo Ano Escolar;
- II - Em disciplinas diferentes, em Anos Escolares distintos;
- III - Na mesma disciplina, em Anos Escolares distintos;

§2º - O aluno em regime de progressão parcial que obtiver, no 1º ou no 2º Bimestre, média igual ou superior a 70 (setenta) estará liberado da dependência, sendo considerado apto.

§3º - O aluno que não conseguir alcançar os objetivos do Artigo anterior participará do processo de dependência que será oferecido no 2º Semestre, conforme descrito na Portaria nº. 031/2006.

Art.20. Em casos excepcionais, justificados previamente ao Setor da Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser realizada uma reunião especial do Conselho de Classe para analisar o desempenho dos discentes em dependência.

Art.21. Entende-se por Educação Especial, para que os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino às pessoas portadoras de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art.22. Para a identificação das necessidades educacionais específicas do aluno e suas conseqüentes tomadas de decisões quando necessárias, considerar-se-á:

I - As características de aprendizado e condições biopsicossociais do aluno, oportunizando avaliações diferenciadas, de acordo com sua necessidade;

II - As condições da escola e pedagógicas;

III – No caso de alunos com deficiência acentuada/grave e houver a impossibilidade de construir as notas bimestrais seguindo os instrumentos avaliativos estes recursos serão substituídos pela descrição do Relatório de Desenvolvimento Escolar, contendo o desenvolvimento bimestral e este será validado pela Equipe Pedagógica da SME junto à Supervisão Escolar.

Art.23. A escola deve realizar a Avaliação Diagnóstica no processo ensino-aprendizagem e elaborar um Plano de Ensino Individualizado (PEI) com a finalidade de contribuir para o processo ensino aprendizagem promovendo o desenvolvimento nas questões acadêmicas, sociais e comportamentais, bem como a adaptação do currículo e da proposta pedagógica.

Art.24. Esgotadas as possibilidades pontuadas nos Arts. 22 e 23, o aluno com necessidades educacionais especiais, comprovadas idade/série e grave deficiência intelectual ou deficiência múltipla, incluída a intelectual, que não puder, comprovadamente, apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos

os apoios necessários, receberá a Certificação de Conclusão de Escolaridade com a Terminalidade Específica.

Parágrafo único. A certificação a que se refere o caput deverá ser fundamentada em um parecer pedagógico, com relatório descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos.

Art.25. A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a Unidade Escolar adota, em qualquer época do ano, para posicionar o discente no ano, fase, módulo, ano/série ou etapa de escolaridade, segundo o nível de conhecimento, podendo ser realizada:

I - por promoção, para discentes que cursam, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria unidade de ensino;

II - por transferência, para discentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;

III - independentemente de escolarização anterior para qualquer discente que não apresentar documentação de transferência, mediante avaliação para posicionar o discente na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art.26. A Classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar aos discentes, da unidade escolar:

I - A responsabilidade por coordenar o processo é da equipe pedagógica, com efetiva participação da equipe de direção, secretaria escolar e docente;

II - Proceder a uma avaliação diagnóstica por meio de entrevista e de prova escrita, considerando as áreas do conhecimento, levando em conta apenas o currículo da base nacional comum.

III - Lavrar, em duas vias, ata especial descritiva, contendo todo o histórico do candidato, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com o resultado alcançado, indicando o ano/série ou etapa que está apto a cursar;

IV - Arquivar na pasta individual do discente a ata especial;

V - Registrar, como observação, no histórico escolar do discente os procedimentos adotados.

Art.27. A reclassificação é o processo pelo qual a Unidade Escolar avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, o grau de experiência do discente, preferencialmente no ato da matrícula e, excepcionalmente, no decorrer do período letivo, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo com sua experiência e desenvolvimento.

Art.28. Cabe ao professor, ao verificar as possibilidades de avanço na aprendizagem do discente devidamente matriculado e com frequência na série/disciplina, dar conhecimento à Equipe Técnico-Pedagógica para que a mesma possa iniciar o processo de reclassificação.

Parágrafo único. O responsável poderá solicitar a reclassificação, sendo facultado à Unidade Escolar deferir-la ou não.

Art.29. Na reclassificação devem ser considerados os componentes curriculares da Base Nacional Comum e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

Art.30. O processo de reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar de maneira a posicionar o discente adequadamente, considerando-o em suas dimensões cognitiva, afetiva e nas relações sociais.

Art.31. O processo de reclassificação no Ensino Fundamental e na Educação para Jovens e Adultos- EJA abrange:

I - O discente que concluiu com êxito a aceleração de estudos;

II - O discente transferido de outro estabelecimento de ensino que demonstrar desenvolvimento de competências e habilidades, excepcionalmente superiores ao que está previsto na proposta curricular elaborada pela escola, desde que tenha cursado 01(um) bimestre completo na Unidade Escolar para onde foi transferido e devidamente matriculado na série/ano de escolaridade indicado(a) no documento de transferência;

III - O discente transferido, proveniente de outras unidades escolares situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica;

IV - O discente da própria Unidade Escolar que demonstrar ter nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto em todas as disciplinas para aprovação na série/ano cursado(a) e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência;

Art.32. A adequação curricular é processo pedagógico excepcional adotado pela Unidade Escolar, com o objetivo de, através de ações diversificadas de ensino-aprendizagem, promover a oferta de atividades específicas que busquem garantir ao discente pleno acesso aos conteúdos previstos nas disposições curriculares adotadas, segundo os objetivos definidos para o respectivo período de escolaridade.

Art.33. Para fins de promoção do aluno, adotar-se-á a adequação curricular:

§1º- Nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo em que não exista similaridade na composição da matriz curricular praticada entre a unidade escolar de origem e de destino;

§2º- Nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo, em momento posterior ao fim do primeiro bimestre, e que, independente da motivação, não apresentam registros de realização de atividades pedagógicas e avaliação, referentes aos bimestres anteriores.

I - O discente matriculado depois de iniciado o ano letivo, no máximo até 90 (noventa) dias depois de findo o primeiro bimestre letivo, sem ter sido matriculado em outra unidade escolar, anteriormente e no mesmo ano letivo, sua frequência, para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na lei, será apurada proporcionalmente ao total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorridos, a contar da data de sua matrícula.

II - O discente matriculado depois do 90º (nonagésimo) dia após findo o primeiro bimestre letivo, sem ter sido matriculado em outra unidade escolar, anteriormente e no mesmo ano letivo, sua frequência, será apurada conforme o mínimo estabelecido em lei, podendo ser reclassificado de acordo com o disposto no Art. 34, desta Resolução.

Art.34. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e nos marcos regulatórios vigentes, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino aprendizagem.

Art.35. Compete ao Conselho de Classe:

I - Apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatos que influenciaram o rendimento dos discentes;

II - Decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do discente, no qual ocorra irregularidade e/ou dúvida quanto ao resultado alcançado;

III - Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino aprendizagem, que atendam real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;

IV - Decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;

V - Discutir e/ou apresentar sugestões de ações que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

VI - Definir ações de adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades prestativas no planejamento, quando houver dificuldade nas práticas educativas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII - Deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo.

Parágrafo único. No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe, o resultado deve ser lavrado em ata própria sendo mantidas as notas originais e ficando registrada a observação “Aprovado pelo Conselho de Classe”.

Art.36. As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com os dispositivos desta Resolução e com a legislação de ensino vigente.

Art.37. É obrigatória a participação dos Professores e da Equipe Técnico-Pedagógica (Diretor, Secretário, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Coordenador de Turno) nos Conselhos de Classe, reuniões de avaliação e momentos dedicados ao planejamento das atividades.

Art.38. Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Equipe Técnica-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art.39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 30 de abril de 2022.

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

“Podemos entender a avaliação da aprendizagem escolar como um ato amoroso, na medida em que a avaliação tem por objetivo diagnosticar e incluir educandos, pelos mais variáveis meios, no curso da aprendizagem satisfatória, que integre todas as suas experiências de vida.” Luckesi, 1999, p. 173

A Secretaria Municipal de Educação visa normatizar e padronizar os procedimentos avaliativos que orientarão o professor na elaboração dos instrumentos que serão utilizados no processo de avaliação dos discentes durante o ano letivo. E para que esse processo se torne efetivo e a avaliação cumpra seus objetivos, é importante que todos os atores envolvidos conheçam os instrumentos legais que normatizam o processo de avaliação e neles se guiem para elaborar as estratégias que auxiliarão os alunos no desenvolvimento das

habilidades necessárias que garantam seu percurso formativo.

Ressaltamos que os aspectos reformulados ocorreram, basicamente, nas diretrizes operacionais e com o objetivo de orientar o processo avaliativo e auxiliar os docentes em seu cotidiano, certos de que a avaliação, mais que uma exigência institucional, é uma prática que cumpre diversas funções e contribui para configurar o ambiente educativo.

Portanto, neste anexo, buscou-se esclarecer as normas estabelecidas para avaliação conforme legislação em vigor.

EDUCAÇÃO INFANTIL

A criança enquanto indivíduo social, possui capacidades afetivas, emocionais e cognitivas. A primeira etapa da Educação Básica, que compreende o atendimento escolar das crianças de zero a cinco anos, oferecida em creches e pré-escolas, é uma etapa fundamental para o desenvolvimento integral. A avaliação é um instrumento importante para que o professor entenda o quadro de ensino-aprendizagem, dado que, além de indicar o desenvolvimento da criança, também auxilia nos passos que podemos tomar para um desenvolvimento escolar de qualidade. Conforme Artigo 31 da LDBEN 9.394/96, na educação infantil a avaliação ocorrerá “mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”. Deste modo, os instrumentos de avaliação, observações e registros na educação infantil serão realizados das seguintes formas: através de Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da criança, realizado frequentemente pelo corpo docente e Parecer Descritivo Final (Pré-Escola) emitido pelos Professores Regentes.

Orientações sobre a avaliação na educação infantil:

- **Sondagem inicial:** Em todas as turmas de educação infantil, nos primeiros dias de aula, o

professor deverá fazer sondagens do desenvolvimento do aluno, observando e registrando as habilidades que já estão desenvolvidas e as que ainda irão precisar de intervenção pedagógica.

- **Sondagem inicial e Avaliação Diagnóstica:** Nas turmas de Pré I e Pré II, será elaborada a avaliação diagnóstica (além das observações e registros sobre o desenvolvimento) contendo revisões de acordo com conhecimentos e habilidades conforme BNCC, tendo como referência o ano/turma anterior ao que o aluno está matriculado. A partir daí, o professor irá traçar sua proposta de trabalho para o ano letivo, visando atender o desenvolvimento escolar do aluno conforme contexto pós-pandemia.

- **Relatórios (bimestrais, descritivos, individuais):** Os relatórios serão realizados conforme observações, registros e acompanhamento, realizados pelo professor regente. Ao serem lançados no sistema deverão também ser impressos bimestralmente para assinatura em reunião de pais. O Relatório poderá ser digitado ou manuscrito, se for digitado será necessário mesclar as linhas (excluir). Antes de imprimir, deverá se observar o documento para que caiba numa folha e não fique somente a assinatura para segunda folha.

- **Portfólio:** O Portfólio pode ser definido como uma coleção seletiva de itens (documentação organizada representativa do percurso formativo do aluno com propósito específico de demonstrar seu desenvolvimento durante um período de tempo) que revela, conforme o processo ensino-aprendizagem se desenvolve, a reflexão sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento de cada aluno. Na Educação Infantil, o Portfólio individual do aluno deverá conter as atividades mais relevantes, desenvolvimento dos desenhos bimestrais e avanços de modo geral, organizados em pastas ou cadernos ao longo do ano letivo.

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Educação Infantil
Jaclyra Gomes Pinto Braga

ENSINO FUNDAMENTAL

A avaliação é um processo complexo, que abrange diferentes aspectos e dimensões da educação escolar, cada qual com suas especificidades: avaliam-se alunos, professores, equipes técnicas, currículos, disciplinas, programas e escolas. Uma vez que todos esses aspectos e dimensões são entrelaçados, ao avaliar o educando, são revelados muitos outros pontos que impedem, limitam ou ajudam o trabalho diário de alunos e professores, o que permite obter informações sobre a totalidade do trabalho educativo. Considerando o processo de avaliação como formativo e cumulativo, apresentamos os instrumentos e a forma de avaliação nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Instrumentos para avaliação

- Avaliação Quantitativa
- Avaliação Qualitativa (Responsabilidade, organização, participação, assiduidade, compreensão textual)
- Avaliação Bimestral - Teste; Simulado; Trabalho/Pesquisa; Recuperação Paralela (Presente em todos os instrumentos avaliativos oferecidos)
- Relatórios

Tabela avaliativa

2º, 3º e 4º BIMESTRES			
Avaliação Quantitativa: 50%			
Avaliação Qualitativa/Critérios: Responsabilidade, organização, participação, assiduidade, compreensão textual 50%			
=			
100%			
Avaliação Bimestral 40%	Teste 30%	Simulado 20%	Trabalho/Pesquisa 10%
Recuperação Paralela	Presente em todos os instrumentos avaliativos oferecidos		

Relatórios

O relatório escolar é uma estratégia altamente relevante para nós que buscamos excelência no desenvolvimento do aprendizado dos nossos educandos. Afinal, com ele é possível avaliar de maneira bastante particular os

pontos fortes e os desafios individuais de cada aluno e da turma em geral. Ao contrário dos boletins, que exibem apenas números (o que não é uma avaliação completa), os relatórios detalham, com base em vários aspectos dos estudantes — como comportamentos sociais, criatividade, solução de problemas, além de aspectos mais técnicos relacionados às disciplinas — o desempenho global dos educandos. A partir desses relatórios, é possível identificar os pontos em que os alunos necessitam de maior apoio e atenção, facilitando para os professores pensarem em estratégias didáticas diferentes que atuem nesses pontos de dificuldade, além de auxiliar os coordenadores a pensarem o seu papel junto à equipe docente, mantendo-os motivados, engajados e capacitados.

Ensino Fundamental I - Relatórios nos Anos Iniciais

Considerando a atual retomada do ensino 100% presencial e a necessidade de relatar os avanços os relatórios do Ensino Fundamental compreendem-se da seguinte forma:

- 1º Ano Escolar - Relatório Individual e descritivo, o qual será composto das seguintes informações: Verificação de níveis de escrita e conhecimentos e saberes construídos durante o bimestre e Desenvolvimento do(a) aluno(a).
- 1º e 2º Ano Escolares - Relatório Bimestral
- 2º e 3º Ano Escolar - Relatório Individual e descritivo, o qual será composto das seguintes informações: Verificação de níveis de escrita, rendimentos e conhecimentos e saberes construídos durante o bimestre e Desenvolvimento do(a) aluno(a).
- 3º Ano – Semestralmente, sendo que devido a avaliação diagnóstica, o relatório da turma deverá ser feito no 1º, 2º e 4º bimestre. Somente farão relatório no 3º bimestre dos alunos com rendimentos abaixo de 50%.
- 4º e 5º Ano Escolar - Relatório Individual descritivo e bimestral, exclusivo para os alunos que obtiverem notas abaixo de 50%. Será composto das seguintes informações: Rendimentos, Conhecimentos e

saberes construídos durante o bimestre e Desenvolvimento do(a) aluno(a).

Educação de Jovens e Adultos

A Avaliação na Educação de Jovens e Adultos – EJA subordina-se às diretrizes oficiais, à concepção de educação de jovens e adultos e de aprendizagem e às especificidades das áreas de conhecimento e campos disciplinares.

Avaliação na Educação de Jovens e Adultos – EJA

I Fase

- Avaliação Diagnóstica Bimestral Globalizada
- 05 questões de Língua Portuguesa
- 05 questões de Matemática
- Relatório Individual e descritivo, o qual será composto das seguintes informações: Verificação de níveis de escrita e conhecimentos e saberes construídos durante o bimestre e Desenvolvimento do(a) aluno(a).
- Os direitos de aprendizagem nas áreas de História, Geografia e Ciências devem ser contemplados de modo interdisciplinar nas questões de Língua Portuguesa e Matemática.

II a V Fase

- II Fase - Relatório Bimestral Individual e descritivo, o qual será composto das seguintes informações: Verificação de níveis de escrita, rendimentos e conhecimentos e saberes construídos durante o bimestre e Desenvolvimento do(a) aluno(a) acrescidas dos instrumentos previstos para serem realizados referentes ao Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- III, IV e V Fase - Relatório Individual descritivo e bimestral, exclusivo para os alunos que obtiverem notas abaixo de 50%. Será composto das seguintes informações: Rendimentos, Conhecimentos e saberes construídos durante o bimestre e Desenvolvimento do(a) aluno(a) acrescidas dos instrumentos previstos para

serem realizados referentes ao Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Ensino Fundamental II - Relatórios nos Anos Finais

- No 1º bimestre faremos a Avaliação Diagnóstica Bimestral e o Relatório de Desenvolvimento por Turma.
- 1º bimestre - Parecer descritivo por turma
- 2º, 3º e 4º bimestres - Parecer descritivo por turma somente para os alunos com rendimento abaixo de 50%. Em tais bimestres utilizaremos os instrumentos relacionados na Tabela Avaliativa.

Secretaria Municipal de Educação

Coordenação de Ensino Fundamental Anos Iniciais

Marcos Vinícios da Costa Oliveira

Coordenação de Ensino Fundamental Anos Finais

Nathalya Nunes Mourão

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A avaliação na Educação Inclusiva acontecerá mediante as orientações previstas pelo ano escolar qual os alunos com necessidades educativas especiais (deficiências, transtorno de aprendizagem, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação) estão matriculados.

Seguindo o que prevê a LDB em seu artigo 24, inciso V, a alínea a, onde determina que a avaliação deve ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais. Deverá ser considerado todos os avanços alcançados durante este percurso no que se refere aos: aspectos do desenvolvimento biológico, emocional, comunicação, etc), motivação, capacidade de atenção, novas estratégias que o aluno desenvolveu para solucionar e/ou superar determinados desafios.

Dessa forma a avaliação deve ser encarada mais como um diagnóstico do que como uma classificação. Assim,

é mais do que simplesmente somar pontuações e calcular notas, é perceber quais habilidades foram adquiridas e quais ainda precisam de um estímulo maior.

Para tanto avaliar nesse processo de inclusão requer, respeito à diversidade, pois cada criança independentemente de ser deficiente ou não, cada um tem o seu ritmo de aprendizagem. Considera-se, portanto, que o professor deva utilizar métodos avaliativos que contribuam para a construção do conhecimento.

Ação também prevista na LBD Art. 59, onde diz que, Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

Partindo da ciência da legalidade da avaliação, organizaremos os registros assegurando as propostas intervencionais através do Portfólio Escolar.

É importante observar que o Portfólio compõe a memória de aprendizagem de cada aluno, os dados neles inseridos fornecerão informações sobre as estratégias pedagógicas adotadas, auxiliando assim a construção dos resultados bimestrais.

Arquivaremos:

- Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- Registro diário das alternativas pedagógicas;
- Anexo de fotos, atividades propostas, jogos e demais recursos diferenciados utilizados.

Observação: O Portfólio só será construído para os alunos pertencentes a Educação Especial.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei (LDB-9394/96), a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Relatório de Desempenho Escolar

O relatório é o registro do professor que descreve todas as etapas de evolução, dificuldades, adaptações e outros ajustes necessários ao desenvolvimento do aluno perante o processo educacional. É através dele que podemos analisar, acompanhar e avaliar os avanços, as conquistas e quais mudanças foram necessárias durante a aplicação das atividades oferecidas.

O relatório deverá ser um instrumento avaliativo utilizado com TODOS os alunos com diagnósticos clínicos e psicopedagógicos, a saber:

Alunos com deficiência, transtornos globais de aprendizagem, superdotação/altas habilidades e transtornos de aprendizagem (Dislalia, disgrafia, dislexia, TDAH, TOD, disortografia, transtorno de comportamento e etc.)

As notas bimestrais

A construção das NOTAS BIMESTRAIS acontecerá usando os instrumentos destinados ao ano escolar qual cada aluno está matriculado. Lembrando que o quantitativo de questões e o modo de aplicação devem ser flexíveis, atendendo a especificidade de cada aluno. Aos que apresentam deficiência acentuada e houver impossibilidade de construir as notas bimestrais seguindo os instrumentos avaliativos, estes recursos serão substituídos pela descrição do Relatório de Desempenho Escolar contendo o desenvolvimento bimestral e será validado pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação junto a Supervisão Escolar.

Destacamos que as orientações presentes neste documento não esgotam todo o leque de possibilidades que serão favoráveis ao aluno, mas são importantes para esclarecer que alguns alunos necessitam de

intervenções. Outras possibilidades devem ser planejadas de acordo com a necessidade de cada um. Isso significa que nem todos os alunos precisarão de intervenções, mas para outros poderão ser insuficientes. É preciso pensar em que tipo de ajuda será dada, que tipo de atividade poderá apoiá-los e quais as sugestões poderão ser feitas às famílias.

É preciso um olhar atento, flexível, construtivo, com práticas pedagógicas receptivas aos discente e que garantam o direito de estarem incluídos em sua totalidade. Cada aluno é único e suas necessidades demandam de construções específicas.

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Educação Inclusiva
Laís Malaquias Prata Torres

(Republicado por incorreção)

ANEXOS

ANEXO I - Relatório de Desempenho Escolar Bimestral – Educação Infantil	10
ANEXO II - Relatório Bimestral – Ensino Fundamental 1º Ano Escolar	11
ANEXO III - Relatório Bimestral – Ensino Fundamental 2º e 3º Anos Escolares	12
ANEXO IV - Relatório Bimestral – Ensino Fundamental 4º e 5º Anos Escolares	13
ANEXO V - Relatório de Desenvolvimento por turma – Ensino Fundamental Anos Finais (parte 1)	14
ANEXO VI - Relatório de Desenvolvimento por turma – Ensino Fundamental Anos Finais (parte 2)	15
ANEXO VII – Relatório de Desenvolvimento por turma – Ensino Fundamental Anos Finais (parte 3)	16
ANEXO VIII - NEE – PEI - Plano de Ensino Individualizado Educação Infantil (parte 1)	17

ANEXO IX - NEE – PEI - Plano de Ensino Individualizado Educação Infantil (parte 2)	18
ANEXO X – NEE – PEI - Plano de Ensino Individualizado Educação Infantil (parte 3)	19
ANEXO XI - NEE - Registro Diário das Alternativas Pedagógicas Educação Infantil	20
ANEXO XII - NEE - Relatório de Desempenho Escolar Bimestral Educação Infantil	21
ANEXO XIII - NEE – PEI Plano de Ensino Individualizado Ensino Fundamental Anos Iniciais (parte 1)	22
ANEXO XIV – NEE – PEI Plano de Ensino Individualizado Ensino Fundamental Anos Iniciais (parte 2)	23
ANEXO XV – NEE – PEI Plano de Ensino Individualizado Ensino Fundamental Anos Iniciais (parte 3)	24
ANEXO XVI - NEE – Registro Diário das Alternativas Pedagógicas Ensino Fundamental Anos Iniciais	25
ANEXO XVII - NEE - Relatório de Desempenho Escolar Bimestral Ensino Fundamental Anos Iniciais	26
ANEXO XVIII – PEI Plano de Ensino Individualizado Ensino Fundamental Anos Finais (parte 1)	27
ANEXO XIX – PEI Plano de Ensino Individualizado Ensino Fundamental Anos Finais (parte 2)	28
ANEXO XX – PEI Plano de Ensino Individualizado Ensino Fundamental Anos Finais (parte 3)	29
ANEXO XXI - NEE – Registro Diário das Alternativas Pedagógicas Ensino Fundamental Anos Finais	30
ANEXO XXII - NEE - Relatório de Desempenho Escolar Bimestral Ensino Fundamental Anos Finais (parte 1) ...	31
ANEXO XXIII - NEE - Relatório de Desempenho Escolar Bimestral Ensino Fundamental Anos Finais (parte 2) ..	32

*As Unidades Escolares com regime integral terão seu quantitativo contado em dobro para efeito de classificação.

ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 444/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor, RODRIGO NUNES CAETANO DO AMARAL, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 100121230, para ocupar a Função Gratificada de Coordenador do Controle de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Municipal n.º 2610//2022, a contar de 01 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 445/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora, ROSA MARIA CARDOSO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 40001910, para ocupar a

Função Gratificada de Coordenadora de Arquivo de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Municipal n.º 2610//2022, a contar de 01 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 446/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora, MICHELE GLACIANO DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 302101111, para ocupar a Função Gratificada de Coordenadora de Atividades Administrativas, da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Municipal n.º 2610//2022, a contar de 01 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 447/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Pessoal, que proceda às anotações na ficha funcional da servidora abaixo relacionada, a qual estão sendo remanejados da Secretaria de origem para a Secretaria Municipal abaixo descrita para dar prosseguimento as suas atividades laborativas, a contar de 01 de maio de 2022.

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO	SEC. ORIGEM	SEC. ATUAL
ELOÁ COSTA BASTOS	30284170	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 448/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora, ELOÁ COSTA BASTOS, Auxiliar de Serviços da Educação, matrícula nº 30284170, para ocupar a Função Gratificada de Coordenadora de Serviços da Junta Militar, da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Municipal n.º 2610//2022, a contar de 01 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 449/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JAQUELINE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 100121246, para exercer a função de Coordenadora de Recursos Humanos, de acordo com a Lei Municipal n.º2611/2022, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: CONSTRUSERV LOGISTICA E SERVICOS EIRELI

CONTRATO N.º 076/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2021

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022

OBJETO: REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA ANÍSIO RAMOS - LAVRINHAS, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.649,43 (setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.1545100162.035

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.39.00

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Bruno Azevedo Santos – Matrícula 014.211.388.
- Rodrigo Mazzo Almada Hermsdorff – Matrícula 70000819

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

RESOLUÇÃO SME Nº 004/2022

Dispõe sobre as Encerramento de permuta Permutas

Considerando que permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios (Lei 2492/2021, Art. 1º § II);

Considerando ser de interesse e concordância dos servidores a permanência da permuta,

Considerando que a análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da Secretaria em que o servidor a ser permutado estiver lotado (Lei 2492/2021, Art 9º § 1º);

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, vem normatizar o procedimento de permutas dos Servidores Públicos do município de Cordeiro, de acordo com a Lei 2492/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Cessar a permuta entre Liliane de Azevedo, matrícula nº 300121263, Professor II, servidora da Prefeitura de Cordeiro, com Marcelle Andrade Batista, matrícula nº 1734, servidora da Prefeitura de Duas Barras, a contar de 15 de março de 2022.

Cordeiro, 09 de maio de 2022.

Alessandra de Araújo Salgado
Secretária Municipal de Educação
Mat. 030211351

TERMO ADITIVO Nº 006 DO CONTRATO Nº 049/2020

Pregão Presencial nº 011/2020
Processo Licitatório nº 164/2020

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 10.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ n.º 11.836.428/0001-95, estabelecida à Rua José Fernandes de Ornellas Junior, 05 Galpão – Jardim Ornellas – Bom Jardim-RJ, neste ato representado pelo Sr. VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 05.606.645-9 e do CPF nº 787.984.697-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do contrato de n.º 049/2020, datado de 31 de março de 2020, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 29/04/2022, fica prorrogado até 29/09/2022.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 261.250,00, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 –Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 655/2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 29 de abril de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
Município de Cordeiro
Contratante

Valteci Evangelista de Carvalho
Serd Serv Serviços e Comércio Eireli
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: WE COMERCIAL DO CARMO LTDA

CONTRATO N.º 74/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2022

TOMADA DE PREÇO N.º 008/2022

OBJETO: Constitui objeto desta Tomada de Preço a AQUISIÇÃO DE “CESTA BÁSICA”, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

PRAZO: O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 896.208,00 (oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e oito reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.0824400462.081

CÓDIGO DE DESPESA: 339003200

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2022

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Lucas Pimentel Alves Pereira – Cargo: Subsecretário;

JEAM CUMIAL MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ARMAZEM SUPERMAC EIRELI ME

CONTRATO N.º 073/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022

OBJETO: Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios, para preparação de refeições, que serão servidas aos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.620,50 (vinte mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.1545200152.036

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Uanderson Gomes Figueira - Matrícula: 050.211.354

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA

CONTRATO N.º 070/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022

OBJETO: Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios, para preparação de refeições, que serão servidas aos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.245,00 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.1545200152.036

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Uanderson Gomes Figueira - Matrícula: 050.211.354

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: MERCADO FARINHA LIMA LTDA

CONTRATO N.º 071/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022

OBJETO: Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios, para preparação de refeições, que serão servidas aos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O

Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.784,80 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.1545200152.036

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

• Uanderson Gomes Figueira - Matrícula:
050.211.354

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI ME

CONTRATO N.º 072/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022

OBJETO: Ref. aquisição de Gêneros Alimentícios, para preparação de refeições, que serão servidas aos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.625,00 (setenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.1545200152.036

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

• Uanderson Gomes Figueira - Matrícula:
050.211.354

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO